CARTA CONTRATO – CONTRATAÇÃO SERVIÇO ODONTOLÓGICO – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **ELIEL DOS DANTOS NASCIMENTO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.276.903/05, residente e domiciliado no Rua Professor Alceu B CD VL Confiança 3080, Bairro Macaúba, Teresina/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA – ESF CAMBRAIA (20 HRS/SEMANAIS),** em conformidade com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA – ESF CAMBRAIA (20 HRS/SEMANAIS).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro, 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento,

hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Atenção à Saúde Bucal 10.301.0210.2059.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.300.000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.600.02.999.000 3.3.90.36.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 31 de outubro, 2023.

José Neto de Oliveira
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eliel dos Santos Nascimento
ELIEL DOS DANTOS NASCIMENTO
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Rita marques e silva
CPF: 025.390.545-58

NOME: Maria da Gloria P. Costa
CPF: 013.296.293-45

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FEC649DEFB93E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
RUA 1º DE JANEIRO
01612580/0001-30 Exercício: 2023

DECRETO Nº 51 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$181.030,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **181.030,00**

01 01 00 Câmara Municipal de João Costa

7 01.031.0001.2001.0000 Ação Legislativa Eficaz — **27.140,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL — F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 02 00 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

34 04.122.0027.2010.0000 O Trabalho Continua na Administração — **10.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R.: 1 704 05
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Nat
999 000 Não se aplica

02 08 00 Fundo Man. e Des.Educ.Bas.Val.Prof.Educ.

161 12.366.0269.2040.0000 O Trabalho Continua na Educação — **5.800,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R.: 1 540 01
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

02 09 00 Secretaria de Obras e Serviços Publicos

188 15.452.0068.2048.0000 O Trabalho Continua com Obras e Serviços — **30.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R.: 1 704 05
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Nat
999 000 Não se aplica

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde - F.M.S

268 10.301.0210.2057.0000 O Trabalho Continua na Saúde e Saneamento — **19.300,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R.: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de M
999 000 Não se aplica

274 10.301.0210.2058.0000 O Trabalho Continua na Saúde e Saneamento — **6.280,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R.: 1 604 02
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitár
999 000 Não se aplica

319 10.304.0210.2062.0000 O Trabalho Continua na Saúde e Saneamento — **1.710,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

02 15 00 Fundo Municipal de Educação-FME

DECRETO Nº 51 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.153

02 15 00 Fundo Municipal de Educação-FME

447 12.361.0269.2029.0000 O Trabalho Continua na Educação — **55.400,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

448 12.361.0269.2029.0000 O Trabalho Continua na Educação — **25.400,00**
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS — F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 Câmara Municipal de João Costa

10 01.031.0001.2001.0000 Ação Legislativa Eficaz — **-27.140,00**
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA — F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 09 00 Secretaria de Obras e Serviços Publicos

174 15.451.0068.1034.0000 O Trabalho Continua com Obras e Serviços — **-153.890,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES — F.R. Grupo: 1 700 05
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

-181.030,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO

Id:09FEC649DEFB914B

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO – CONTRATAÇÃO SERVIÇO ODONTOLÓGICO – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **ELIEL DOS DANTOS NASCIMENTO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.276.903/05, residente e domiciliado no Rua Professor Alceu B CD VL Confiança 3080, Bairro Macaúba, Teresina/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA – ESF CAMBRAIA (20 HRS/SEMANAIS),** em conformidade com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA – ESF CAMBRAIA (20 HRS/SEMANAIS).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro, 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Atenção à Saúde Bucal 10.301.0210.2059.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.300.000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.600.02.999.000 3.3.90.36.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

(Continua na próxima página)

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 31 de outubro, 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIEL DOS SANTOS NASCIMENTO
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Id:01AB2577ADBF91A2

INHUMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA
CNPJ: 04.336.646/0001-03
SEMEI

CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO: 2023					
1º SEMESTRE					
MÊS	**DATA / DESTAQUES**	**SÁBADOS LETIVOS**	**TOTAL DE DIAS LETIVOS (MENSAL)**	**TOTAL DE SÁBADOS LETIVOS DO 1º SEMESTRE**	**TOTAL DE DIAS LETIVOS DO 1º SEMESTRE**
JANEIRO	30 e 31 - 26ª Formação Pedagógica – Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos	-	-	06	107
FEVEREIRO	01 a 03 - 26ª Formação Pedagógica - Professores 06 a 10 – Encontros Pedagógicos e reuniões nas escolas 13 – Início das aulas 20 e 21 – Carnaval 22 – Quarta-feira de cinzas	-	09		
MARÇO	-	04	24		
ABRIL	06 e 07 - Feriados de Semana Santa 21 - Feriado: Dia de Tiradentes	1º	18		
MAIO	1º - Feriado: Dia do Trabalho	06	23		
JUNHO	08 - Feriado: Corpus Christi 13 - Feriado: Aniversário da Cidade	24	21		
JULHO	15 – Encerramento do semestre letivo Férias coletivas de 16 a 31/07/23	08 e 15	12		
2º SEMESTRE					
MÊS	**DATA / DESTAQUES**	**SÁBADOS LETIVOS**	**TOTAL DE DIAS LETIVOS (MENSAL)**	**TOTAL DE SÁBADOS LETIVOS DO 2º SEMESTRE**	**TOTAL DE DIAS LETIVOS DO 2º SEMESTRE**
AGOSTO	01 - Retorno às aulas (2º semestre)	12, 19 e 26	26	13	96
SETEMBRO	07 - Feriado: Independência do Brasil	09,23 e30	23		
OUTUBRO	12 - Feriado: Nossa Senhora Aparecida 19 - Feriado: Dia do Piauí	07, 14 e 21	23		
NOVEMBRO	02 - Feriado: Dia de Finados 15 - Feriado: Proclamação da República 30 – Encerramento do calendário letivo	04, 11, 18 e 25	24		
DEZEMBRO	Férias coletivas a partir de 01/12/2023				
TOTAL DE SÁBADOS LETIVOS ANUAIS: 19					
TOTAL DE DIAS LETIVOS ANUAIS: 203					

Inhuma – PI, 08 de novembro de 2023
Ana Luiza Gonçalves Rodrigues
Ana Luiza Gonçalves Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Id:0E2896B2F79995D9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI
Caldeirão Grande

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIUAÍ - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 09 de novembro de 2023.

Antônio Lindomar Sousa Alencar
Pregoeiro

Id:07383B5923E79487

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com
JUAZEIRO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 035/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juazeiro do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juazeiro do Piauí, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Piauí, 09 de Novembro de 2023.

JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí

(Continua na próxima página)